

PROJETO DE LEI N° , DE 2021



SF/21798.54328-16

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; para dar prioridade a projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 19-A.**

.....
§ 13. O comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, estabelecido pelo § 8º deste artigo, dará, até o dia 31 de dezembro de 2026, prioridade máxima à avaliação e aprovação de projetos de pesquisa voltados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e prevenção de epidemias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 suscitou, em todo o mundo, a necessidade de priorizar pesquisas voltadas ao enfrentamento de crises como a causada pelo Covid-19. No Brasil, uma forma eficaz de estimular a pesquisa é por meio de redução fiscal para empresas que apoiam projetos desenvolvidos por instituições públicas. Para esse fim, o Legislativo aprovou, em 2005, a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005) que cria incentivos fiscais a pessoas jurídicas que investirem em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Tendo em vista a gravidade da pandemia no mundo e, particularmente, no Brasil, e que seus desdobramentos e efeitos negativos infelizmente ainda perdurarão pelos próximos anos, é de vital importância agilizar a utilização de recursos da iniciativa privada, que podem ser mobilizados pelos incentivos fiscais da Lei do Bem, para o financiamento de projetos de pesquisa voltados para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e para a prevenção de eventuais futuras epidemias.

Tendo em vista esse objetivo, este projeto de Lei propõe que projetos de pesquisa relacionados ao enfrentamento de epidemias e pandemias tenham prioridade máxima na obtenção de recursos da Lei do Bem.

Certos de que nossa proposição contribui para tornar mais ágil e, indiretamente, estimular o apoio a tais projetos, contamos com o apoio de nossos pares para que esta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



SF/21798.54328-16